PUBLICADO
Hoje Pontes Sul
Edição 1163
Página 10
Data 13/09/19

LEI 4722

Súmula: Altera a Lei nº 4231/ 2016 – Lei de Uso e Ocupação do Solo de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo II – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, passando a vigorar com a seguinte redação:

ZONA	Dimensão Mínima dos Lotes Testada(m)/ Área (m2)		Altura Máx. Edif	Coef. Máx. Aprov.	Taxa Máxima de Ocupação do Lote (%)		Taxa Mínima de Permeab. do Solo (%)	Afastamento Mínimo (m)				
								Alinham. Predial (m)	Divisa Lateral (m)		Divisa de Fundo (m)	
	Meio de quadra	Esquina							Até 2 Pav.	+ 2 Pav.	Até 2 Pav.	+ 2 Pav.
ZC1	10/250	14/325	12 Pav. (*)	3,0	Subsolo Térreo + 1 Pav. Demais	80 90 70	10	Disp. 4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	H/6	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	H/6
ZC2	10/250	14/325	2 Pav.	1,0	Subsolo Demais	70 70	30	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
ZI	40/2000	50/2500	2 Pav.	1,0	Subsolo Térreo + 1 Pav..	70 70	30	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
ZR 1	**10/250**	**14/325**	**4 Pav.**	**2,4**	**Térreo** Demais	**60** 60	**40**	**4,00**	**S/ abertura= disp C/ abertura=1,50**	H/6	**S/ abertura= disp C/ abertura=1,50**	h/6
ZR 2	10/250	14/325	8 Pav.	5,0	Térreo Demais	70 60	30	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	H/6	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	H/6
ZR 3	10/250	14/325	2 Pav.	1,0	Térreo Demais	50 50	50	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
ZPBO	40/2000	50/2500	4 Pav.	0,4	Térreo e demais	10	70	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
ZPPA	-	-	2 Pav.	0,2	Térreo + 1 Pav.	10	70	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
ZA	Módulo rural do		2 Pav.		Térreo +	10	70	15,00	5,00	–	5,00	–

	INCRA			0,2	1 Pav.							
ZCE*	10/250	14/325	*	*	*	*	*	4,0	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50		S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	
ECS	Requisitos da zona a que pertencem sendo: Confronto com ZR2 – 12 pavimentos Confronto com ZR1 e ZR3 – 4 pavimentos											

(*) Número de pavimentos maior do que o permitido ficará a critério do CONCIDADE – Conselho da Cidade, desde que respeitado o afastamento mínimo das divisas laterais e de fundos na razão de 0,40cm (quarenta centímetros) para cada pavimento.

(*) Na Zona de cota especial – ZCE a altura máxima de edificação, coeficiente máximo de aproveitamento, taxa máxima de ocupação e Taxa Mínima de Permeabilidade do Solo do lote seguem a Zona contigua da área e devem atender elevação de no mínimo de 50cm em relação ao nível da rua, com aterramento somente na projeção da construção. Elevar 10 cm acima do nível de alagamento.

ZCE*- Não será permitido construção de subsolo

Art. 2º - Cria o art.8º-A com a seguinte redação:

> ***Art. 8º-A*** *– Para novas construções com finalidades comerciais nos lotes com frente para as vias que margeiam a ZC1, ainda que inseridos em outras zonas (exceto da ZCE e ARU), podem ser utilizados os parâmetros de uso e ocupação do solo da ZC1.*

Art. 3º - Altera o § 8º, alínea "c" do art. 10 da Lei 4.231/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 10***
>
> *Parágrafo 8.º -*
>
> *(....)*
>
> *c) Será permitida a compra de potencial construtivo na forma de lei específica.*

Art. 4º - Altera o § 6º do art. 10 da Lei 4.231/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - Será permitido nos EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ECS – a instalação de estabelecimentos de reunião de público desde que possuam estacionamento privativo adequado e isolamento acústico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de setembro de 2019.

Amilton Kommitski
Prefeito Municipal